



Processo: 0683217 Data: 30/06/2017
PREF M DE SOBRAL SEC DE CULT.JUV.ES
CONTRATO DE GESTAO

Ofício N° 47/17 - Coord. Administrativa

Sobral-CE, 09 de Junho de 2017.

Ilmo Sr(a):

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para realização de contrato de gestão com o **Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA, CNPJ: 14.700.159/001-23**, que tem por objetivo a realização de atividades nas áreas de Cultura, Comunicação, Arte, Arquitetura, Urbanismo e Educação, assegurando ao Instituto a responsabilidade pela execução, no âmbito do Município de Sobral, das ações, metas e atividades conforme planilha de custos em anexo, pelo período de 12 meses. -

Dotação Orçamentária: 2201.13.392.0029.1.203.33.90.39.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,

Carlos Augusto Fortes Moledo
Coordenador Administrativo

PEDIDO DEFERIDO EM:

09/06/17

(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

(Visto Ordenador de Despesa)

ANEXO DO OFÍCIO Nº 047/2017 de, 09 de Junho de 2017

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de vossa excelência, solicitar a formulação de contrato de gestão com **Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA, CNPJ: 14.700.159/001-23**, que tem por objetivo a realização de atividades nas áreas de Cultura, Comunicação, Arte, Arquitetura, Urbanismo e Educação, assegurando ao Instituto a responsabilidade pela execução, no âmbito do Município de Sobral.

Cumprindo observar inicialmente que os contratos de gestão constituem-se como materialização de parceria do poder público com a sociedade civil celebrada para a execução de serviços não exclusivos do Estado, sempre almejando maior transparência e democratização do uso dos recursos públicos. *In casu*, esta solicitação busca conferir maior (i) eficiência e economicidade na consecução dos serviços à comunidade, conforme orienta a ADI 1.923/DF julgando a legalidade das Organizações Sociais, qualificadas com base na lei 9637, e (ii) efetivar os direitos fundamentais culturais, cumprindo os preceitos constitucionais estabelecidos, dentre outros nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. O presente pleito, faz-se mister afirmar, fundamenta-se no mandamus **constitucional que preceitua a ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura (Art. 216-A § 1º, XII, CRFB/88)**.

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E SEUS OBJETIVOS

As Organizações Sociais configuram-se como entidades privadas sem fins lucrativos que exercem funções públicas não exclusivas do Estado, "cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica,

ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde" (art. 1º Lei 9637). Desde que atendidos os requisitos previstos em Lei, executam recursos públicos com procedimentos mais flexíveis no intuito de permitir maior eficiência à gestão, afinal "o fim último dos Contratos de Gestão é a eficiência" (DI PIETRO, 2007, p. 316).

Embora somente recentemente esse princípio tenha ganho *status* de princípio constitucional, doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90-91) já destacavam como intrínseco à prática da boa governança:

o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Compreendidos introdutoriamente o significado de eficiência, cabe-nos aplicar à Organização Social. A decisão do STF, em sede da ADIn 1.923/DF obriga ao intérprete-aplicador que se debruça sobre as Organizações Sociais, seja no âmbito acadêmico ou gerencial, a tarefa permanente de realizar os procedimentos conforme princípios constitucionais.

Uma das características dos Contratos de Gestão é a elaboração de metas a serem atingidas com determinado *quantum* de recurso público. As metas são definidas pelo poder público e executadas pelas entidade, há o controle de resultados. Estes são permanentemente avaliados pelos diversos órgão, especialmente pela comissão de avaliação, composta pelo órgão concedente, ou melhor contratante. "*Em qualquer caso, o cumprimento efetivo dos deveres constitucionais de atuação estará invariavelmente submetido ao que a doutrina contemporânea*



denomina de controle da Administração Pública sob o ângulo do resultado¹”.

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada. § 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos: I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

Estas metas constituem os resultados esperados/alcançados quantificáveis, constituem-se como objetivos estratégicos definidos pela Administração Pública direta, por meio da comissão de avaliação (Art. . 8º §2º), que para melhor cumprir sua função deve periodicamente reavaliar as próprias metas. Com fito em aprimorar critérios de eficiência, economicidade e eficácia devem ser discutidos e rediscutidos especialmente “quais são os objetivos” esperados e não apenas “seu cumprimento” em um dado exercício financeiro (BRAYNER, 2015) .

DA OBRIGATÓRIA CONSECUÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS

¹ MOREIRA NETO, Diogo de Figueredo. Apud SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 1.923. Julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme a Constituição. Pág. 3. Relator BRFFO. Aires. Voto-vista. FUX, Luis. Sentença 16 de Abril de 2015. Voto vencedor: Luiz Fux.

Proclama a Constituição Federal em seu art. 215 que "*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*", garantindo assim o entendimento dos direitos culturais como Direito Fundamental. Opção esta ratificada no Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais, instrumento da Carta Internacional de Direitos Humanos.

Os Direitos culturais estão habitualmente relacionados a aos Direitos de Segunda Geração, ao lado dos Direitos Sociais e Direitos econômicos. Todavia, parecem receber da doutrina tradicional uma atenção secundária, limitando-os, no âmbito brasileiro, a definição e a abordagens de dois artigos na CRFB/88, quando na verdade toda a Constituição está fundamentada a partir da concepção de garantia ao pleno exercício dos Direitos Culturais.

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão para o futuro, visando sempre a dignidade da pessoa humana. [HUMBERTO, Francisco. Direitos Culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, pág. 34 – Brasília Jurídica: 2000].

Direitos Culturais constituem-se como Direito Fundamental. Ora, para caracterizarmos um Direito como Fundamental ele deve estar expresso na CRFB/88, preferencialmente no artigo 5º. Ou então seu conteúdo material deve ser tão relevante que possa este ser associado aos princípios gerais do Direito e ser abraçado a partir dos direitos fundamentais já positivados.

Como não será possível esgotar este tema, iniciemos por sua característica associado aos Direitos Humanos. O pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) que fora ratificado pelo Brasil em 1992 faz parte juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) da Carta Internacional dos Direitos Humanos. Porquanto, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 que previu a

integração das normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos à legislação interna (art. 5º, § 2º e 3º), tendo como consequência não só a reiteração dos direitos constitucionalmente assegurados, mas a geração de novos direitos civis e políticos e, sobretudo, econômicos, sociais e culturais. Neste sentido, mesmo sem adentrar no rol dos Direitos Culturais ali previstos percebe-se nitidamente seu papel destacado no ordenamento jurídico.

O próprio o art 5º elenca alguns direitos culturais de maneira expressa como liberdade de expressão artística (IX) direitos autorais (XXVII), proteção patrimônio cultural (LXXIII). Este fato traz dois elementos importantes de destacar e que servem de contraponto a esse papel secundário relegado a estes Direitos: 1. Prerrogativa de Cláusula Pétrea (60, § 4º, IV) e 2. Aplicabilidade imediata (art 5º § 1º), ambos CRFB/88.

DAS METAS ESTABELECIDAS PARA O CONTRATO DE GESTÃO 02/2017 INSTITUTO ECOA/ SECJEL

Estabelecidos estes parâmetros iniciais, cumpre agora Justificar as Metas e programas ora proposta no plano de proposto.

META 02: Executar o Programa de Museus, Memória e Patrimônio, por meio de 42 atividades culturais voltadas à criação, difusão e formação em artes, em espaços de artes que possam dialogar mais estreitamente entre si e se retroalimentar, gerando convívio social, trocas simbólicas, sinergia e desenvolvimento econômico. Esta ação contará com a participação de um público estimado de 10 mil usuário

Esta Meta visa garantir à população de Sobral acesso à bens culturais relacionados à Identidade do povo de Sobral com o Mundo. Trata-se de priorizar atividades voltadas às artes visuais permitindo aos cidadãos acesso a linguagem artista com programação para importantes espaços do Município como a (i) Pinacoteca de Sobral Espaço Raimundo Cela e (ii) ao Museu MADI; (iii) Casa do Capitão-Mor. Para a consecução desta meta é imprescindível a interação cultura/educação, de modo que a promoção de serviço educativo a elucidar sobre as exposições e obras de arte é atividade prioritária.

Constam entre as atividades a Realização de Inventário Participativo relativo as expressões culturais das comunidades: Cidade José Euclides, Vila União e Novo Caiçara; realizado por jovens desta comunidade, buscando conhecer e difundir os bens culturais, grupos, produtores e artífices ligados a arte e a cultura dentro dos territórios, cumprindo desta forma, dentre outros preceitos a *complementaridade nos papéis dos agentes culturais e a universalização do acesso aos bens e serviços culturais* (e 216-A § 1º, VI e II, respectivamente);

META 03. Executar Programa Estação das Artes Executar ações formativas (Laboratórios de criação, cursos e Oficinas livres) nas áreas do Teatro, Dança, Música, Artes plásticas e Ofícios artísticos, atividades de integração social por meio de apresentações e vivências culturais, de entretenimento, lazer e atividades reflexivas sobre cidadania e consciência social.

Trata-se de garantir programação (ação cultural) e formação para as Estações da Juventude. Esta meta relaciona-se com a estratégia de descentralização das ações culturais, considerando que as estações (espaços culturais e de juventude) situam-se em áreas de vulnerabilidade social. Compõe o escopo das ações a oferta de cursos artísticos inicial e básico de formação. Busca-se inserir estas ações na perspectiva de processos formativos continuados com cursos avançados ofertados pelo Instituto ECOA. Esta meta tem como central a formação profissional em arte combinada com formação cidadã por meio de fortalecimento de cidadania cultural.

META 04. Realizar 2 atividade artísticas de relevância internacional para público estimado de 5.000 pessoas.

A Coleção Airton Queiroz Exposição da coleção particular do Chancelar Airton de Queiroz é uma das mais importantes e completas do país e reúne cinco séculos de história. Parte desse enorme legado estará aberto à visitação, na exposição reúne **60 obras** dos principais nomes das artes plásticas brasileiras, além de artistas internacionais do porte de Monet, Renoir, Miró e Dalí.

Em uma oportunidade única, o público cearense poderá apreciar telas, instalações e esculturas pertencentes a uma das maiores coleções da América Latina e que, em sua maioria, **nunca foram expostas no Ceará**. A exposição divide as obras entre períodos históricos e movimentos artísticos, totalizando cinco eixos: Do Brasil Holandês à República, Modernismo, Abstração, Contemporâneos e Presença Estrangeira.

A democratização dos bens culturais e a universalização ao seu acesso (Art. 215. § 3º, IV e 216-A § 1º, II CRFB/88) implica em investimento do Poder Público e não deve significar apenas distribuição dos recursos da cultura entre grupos artísticos, mas permitir ao cidadão-usuário acesso a arte e a cultura que em geral fica restrita aos grandes centros urbanos internacionais.

META 05. Democratização das ações culturais e artísticas nas diversas linguagens artísticas.

Esta meta busca a realização de ações estratégicas para o município de Sobral no campo da cultura. Por um lado, propõe-se um seminário de gestão cultural que permita *transparência e compartilhamento das informações e democratização dos processos decisórios com participação e controle social* (Art. 216-A § 1º, IX e X); Por outro lado, pretende-se executar por meio de programa de arte urbana políticas que contemplem o diálogo com *os modos de criar, fazer e viver* urbanas, formas de expressões mais típicos de realidades de periferia das cidades (art. 216, II CRFB/88). Materializam-se estas portanto com ações voltadas ao grafite, à dança de rua, ao hip hop, dentre outros. Contempla esta meta ainda a programação especial por meio da qual busca-se a *difusão das manifestações culturais* (art.215 CRFB/88) locais por meio de apresentações nas diversas linguagens pela cidade toda para públicos de todas as idades (desde o infantil).

META 06: Realizar os Editais Culturais 2017/2018 - Temporada de Arte #OcupaSobral, por meio de 236 espetáculos, apresentações, nas linguagens de música, teatro, dança, circo, literatura, performance,

fotografia, artes visuais e audiovisual, viabilizando a participação de artistas locais na programação cultural dos equipamentos culturais. Esta ação contará com a participação de um público estimado de 20.000 mil usuários

A META 06 será alcançada por meio da realização dos Editais Culturais 2017/2018 - Temporada de Arte #OcupaSobral. Dando continuidade ao trabalho de valorização e promoção da arte e da cultura cearenses, o Instituto ECOA selecionará por meio dos Editais Culturais 2017/2018, os novos editais de ocupação e apresentações do Instituto ECOA que compõem a Temporada de Arte #OcupaSobral. Trata-se de apoiar as mais diversas formas de fazer arte e expressões culturais. A Temporada de Arte #OcupaSobral reúne os selecionados pelos editais e apresenta ao público da cidade um panorama das excelentes produções realizadas na terrinha, nas linguagens teatro, dança, música, artes visuais, cinema, literatura, fotografia e circo.

META 07: Implantar a Escola de Comunicação Augusto Pontes com programação permanente de rádio difusão

Com vistas em executar políticas públicas de cultura que garantam a *diversidade das expressões culturais e o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais* (Art. 216-A § 1º I e III CRFB/88) o Instituto ECOA propõe a elaboração de programação cultural e educativa para o município de Sobral por meio de serviços de Radiodifusão. Esta Meta, portanto, compreende a implementação de rádio ao município de Sobral que permita aos cidadãos acesso à maior diversidade cultural possível para além das conveniências, interesses do *business* artístico-cultural.

META 08: Implantar a Escola de Artes do Município de Sobral através do Programa de Formação Básica em Cultura e Arte com oferta de 35 cursos nas áreas de artes cênicas, artes visuais, audiovisual, música, literatura; Programa Laboratórios de Criação com apoio a 8 projetos artísticos, sendo 2 em música, 2 dança, 2 hip-hop e 2 teatro; Programa de Formação em

Música com 8 núcleos formativos e 600 matrículas; e Banda Municipal
Maestro José Pedro

O 215 § 3º, III dispõe que o Estado brasileiro deverá realizar ações que conduzam à *formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões*. Neste sentido, o Instituto ECOA, cumprindo suas funções precípua para qual fora qualificada como Organização Social pretende executar programas de formação artísticas. As atividades compreendem a oferta de cursos divididos em grandes programas – artes cênicas (Dança, Circo e Teatro) , artes visuais, audiovisual, música e literatura para os distintos níveis - básico, intermediário e avançado. Compõe também o escopo desta meta a realização de consultoria técnica para formatação dos currículos (plano pedagógico) da escola de artes do Município (ECOA). O funcionamento da Escola de Música de Sobral e da Banda Municipal estão previstas nestas atividades de modo a garantir a execução regular de suas atividades.

META 01: Disponibilizar os espaços da Escola de Comunicação, Cultura, Ofícios e Artes, no período de junho/2017 a junho/2018, de domingo a segunda das 08:00 às 20:00, com atividades culturais, preservados os períodos necessários aos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva.

Uma das razões pelas quais o estado brasileiro adotou a lei 9637 foi o aumento da eficiência na execução de serviços à população e no uso dos recursos públicos. Neste escopo, as Organizações Sociais possuem como uma de suas características a especialidade, ou seja, equipes e profissionais não mais generalistas, mas detentores de expertise compatível ao mercado, *in casu*, cultural. Porquanto, esta meta prevê a estrutura administrativa necessária para a consecução de todos os programas e ações previstos por esta proposta de plano de trabalho.



Por fim este setor reitera a importância da celebração do contrato de Gestão ora justificado acima.

Sobral, 09 de junho de 2017.

Handwritten signature of Carlos Augusto Fortes Moledo.

Carlos Augusto Fortes Moledo
Coordenador Administrativo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto ao preço cobrado, o mesmo justifica-se pela grandiosidade das metas estabelecidas no plano de trabalho o qual está detalhado de forma clara e objetiva.

Conforme plano de governo da nova gestão municipal que envolve vários projetos na área da cultura no qual podemos citar, o OcupaSobral, que tende a intensificar as atividades culturais no dia a dia do município de Sobral, pode-se constatar a necessidade de mais investimentos nesta área.

A organização social tem sido fundamental no processo de execução de atividades da Administração Pública que se dá através de repasses de verbas públicas por meio de contrato de gestão.

Diante do exposto, tendo em vista que o contrato de gestão a ser realizado será por um período de no mínimo 01 ano, bem como se tem no plano de governo a intensificação das atividades culturais justifica-se a necessidade de mais investimentos públicos nesta área, que no caso em baile apresenta-se e justifica-se o valor de R\$ 11.568.53,43.

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa através da rubrica orçamentária **2201.13.392.0029.1.203.33.90.39.00.01.01.01**, com fonte de recursos municipais previstas no orçamento desta pasta.



Carlos Augusto Fortes Moledo
Coordenador Administrativo e Financeiro

PLANO DE TRABALHO 2017-2018

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA				C.N.P.J. 14.700.159/0001-23	
Endereço Rua Travessa Adriano Dias Carvalho, 135 - Centro					
Cidade SOBRAL			U.F. CE	CEP 62.010-460	TELEFONE (85) 999911266
Op. 03	Conta 3.120-5	Banco Caixa Econômica Federal		Agência 554	Praça de Pagamento Sobral
Nome do Responsável Luisa Cela de Arruda Coelho				CPF 005.170.153-74	
RG/ Órgão Expedidor 2001002347473			Cargo Diretora-Presidenta		Função Diretora-Presidenta
Endereço Rua Livreiro Edésio, 129, ap 900				CEP 60.135-620	
Home Page: www.ecoainstituto.com.br				E-mail ecoasobral@gmail.com	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Sobral e Instituto ECOA	Período de Execução	
	Início Junho/2017	Término Maio/2018

Identificação do Objeto

O Instituto Escola de Comunicação, Cultura, Artes e Ofícios - ECOA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscritos no CNPJ nº 14.700.159/0001-23, com sede no município de Sobral, situada na travessa Adriano Dias, 135, Centro. O IEEOA, qualificada como organização social através do DECRETO No 1393 de 30 de janeiro de 2012, apresenta como finalidade estatutária “projetar, produzir, difundir, fomentar e transmitir informações nas áreas Cultura, Comunicação, Arte, Arquitetura, Urbanismo e Educação através do desenvolvimento de atividades de formação, produção, realização e difusão cultural, como também capacitação e profissionalização para consolidação da indústria criativa e dos bens culturais, dentre outros.

Considerado sua finalidade e propósitos, o IEEOA desenvolverá ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade para, assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos.

O IEEOA apresenta este plano de trabalho que tem por objeto a realização de atividades nas áreas de Cultura, Comunicação, Arte, Arquitetura, Urbanismo e Educação, assegurando ao Instituto a responsabilidade pela execução, no âmbito do Município de Sobral, das ações, metas e atividades descritas neste documento, conforme orçamento e cronograma apresentado.

De acordo com o documento apresentado, o INSTITUTO ECOA deverá executar ações específicas de difusão cultural visando à construção, dinamização e criação, promovendo a afirmação de seus eixos de atuação, objetivos políticos, valores éticos e de elevação da consciência política e cultural da população local.

Ao longo dos meses de junho de 2017 a maio de 2018, o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - INSTITUTO ECOA se propõe, considerando sua expertise no desenvolvimento de políticas culturais, a executar o Programa de Museus, Memória e Patrimônio; Programa Estação das Artes; Atividades artísticas de relevância internacional; Democratização das ações culturais e artísticas nas diversas linguagens artísticas; Realizar os Editais Culturais 2017/2018 - Temporada de Arte #OcupaSobral; Implantar a Escola de Artes do Município de Sobral.

A partir do orçamento exposto abaixo, apresentamos as metas que serão realizadas, no período de junho de 2017 a maio de 2018. O montante total para as atividades do IEEOA será composto pela receita do Contrato de Gestão e outros rendimentos captados junto aos editais, leis de incentivo a cultura, bem como parcerias com outras instituições.

Objetivos:

- Ofertar produtos e serviços culturais para os vários grupos sociais, fortalecendo as dimensões da inovação, criatividade, diversidade, pluralidade, com democracia e gestão compartilhada;
- Realizar o Programa de Museus, Memória e Patrimônio do município de Sobral;
- Realizar micro processos de manutenção emergencial dos equipamentos culturais localizados no município de Sobral;
- Garantir qualidade, diversidade e divulgação da programação e de outras ações artísticas e formativas promovidas pelo INSTITUTO ECOA;
- Focalizar as ações para atender aos desejos do público-alvo atendendo suas necessidades de

identidade, criatividade e lazer humanizante.

- Diversificar a programação cultural e educativa, apoiando o fortalecimento da economia da cultura, aqui entendida como aquela que lida com a criatividade, a arte, o trabalho intelectual, a inovação, a informação, a difusão de ideias, de imagens e voz, tendo por insumo a cultura;
- Buscar sinergia nas ações culturais e de lazer.
- Coordenar e realizar projetos de arquitetura e urbanismo de interesse do município.

Público-alvo:

Sociedade em geral com foco na população do município de Sobral, conforme diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

Avaliação:

O acompanhamento e avaliação do desempenho são instrumentos essenciais para que tanto o INSTITUTO ECOA quanto a Entidade Supervisora possam se assegurar de que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamentos durante o curso das ações.

A avaliação das metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de performance constantes do Contrato de Gestão.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Ação	Meta	Período	Atividade	Resultado
<p>Ação 1:</p> <p>Ações de fomento à democratização do acesso aos bens de cultura pelos cidadão-usuários, artistas e produtores</p>	<p>Meta 01:</p> <p>Disponibilizar os espaços da Escola de Comunicação, Cultura, Ofícios e Artes, no período de junho/2017 a junho/2018, de domingo a segunda das 08:00 às 20:00, com atividades culturais, preservados os períodos necessários aos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva.</p>	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 1.1 - Realizar a manutenção e desenvolvimento dos recursos humanos para a execução das atividades e demandas externas/ Manutenção Quadro (Efetivo) de Pessoal</p>	<p>Espaços e recursos humanos disponibilizados para atendimento ao público, artistas e produtores culturais</p>
		<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 1.2 - Realizar a manutenção da infraestrutura necessária para atender o público, garantindo o acesso com segurança e com condições de utilização/ Manutenção estrutural e física da ECOA e Gerenciamento do Sistema de Proteção e Micro Processo de Manutenção Emergencial dos Equipamentos Culturais localizados no município de Sobral</p>	

<p>Ação 2: Desenvolvimento de atividades nas áreas de comunicação, cultura, artes, arquitetura e urbanismo através de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais</p>	<p>Meta 2: Executar o Programa de Museus, Memória e Patrimônio, por meio de 42 atividades culturais voltadas à criação, difusão e formação em artes, em espaços de artes que possam dialogar mais estreitamente entre si e se retroalimentar, gerando convívio social, trocas simbólicas, sinergia e desenvolvimento econômico. Esta ação contará com a participação de um público estimado de 10 mil usuários.</p>	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 2.1: Promoção de obras e artistas visuais através da realização de 2 Exposições Temporárias na Pinacoteca de Sobral Espaço Raimundo Cela e 4 edições Tenda MADI Educativo</p>	<p>Democratizar o acesso aos bens culturais por meio de programação cultural nas diversas linguagens artísticas;</p>
		<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 2.2: Promoção de serviço educativo através da contratação do grupo de 16 monitores para recepcionar e realizar visita guiada para os visitantes da Pinacoteca. Espaço MADI e Casa do Capitão-Mor. Esta atividade contará com um público estimado de 5 mil usuários</p>	<p>Dinamização da ECOA como centro difusor de ações culturais e artísticas na cidade de Sobral:</p> <p>Fortalecimento da economia da cultura local com a circulação de artistas da cena local, regional e nacional.</p>

		<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 2.3: Realização de Inventário Participativo relativo as expressões culturais das comunidades: Cidade José Euclides, Vila União e Novo Caiçara; realizado por jovens desta comunidade, buscando conhecer e difundir os bens culturais, grupos, produtores e artífices ligados a arte e a cultura dentro do território com capacitação de 15 jovens. Esta ação contará com a participação de um público estimado de 2.000 pessoas</p>	
--	--	-------------------------------------	--	--

		<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 2.4: Realização de Programa Formativo no campo da Memória, Patrimônio Imaterial e Museologia através da oferta de cursos de curta e média duração carga-horária total de 106 horas/aula. Esta ação contará com a participação de um público estimado de 100 pessoas.</p>	
		<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 2.5: Realização do Projeto Percursos Culturais através da oferta de ônibus para condução da população dos vários bairros e distritos para acesso as programações culturais e roteiro de visita guiada ao Centro Histórico. Esta ação contará com a participação de um público estimado de 2.000 pessoas.</p>	

<p>Meta 3: Programa Estação das Artes Executar ações formativas (Laboratórios de criação, cursos e Oficinas livres) nas áreas do Teatro, Dança, Música, Artes plásticas e Ofícios artísticos, atividades de integração social por meio de apresentações e vivências culturais, de entretenimento, lazer e atividades reflexivas sobre cidadania e consciência social.</p>	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 3.1: JOVENS COMUNICADORE S: Estruturar ações que potencializem o uso crítico das mídias, gerando espaços de participação democrática nos meios de comunicação popular.</p>	
	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 3.2: Programa de Formação Inicial e Básica em Cultura e Arte</p>	
	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 3.3: PROGRAMA AÇÃO JOVEM: Ofertar um edital público para selecionar 12 projetos da juventude a serem implementados nas comunidades, trazendo soluções criativas para os problemas dos territórios.</p>	
<p>META 4: Realizar 2 atividades artísticas de relevância internacional para público estimado de 5.000 pessoas</p>	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 4.1: Realizar Exposição com obras de relevância internacional na Casa da Cultura. Público Atendido: 3.000 pessoas</p>	<p>Exposição de âmbito internacional realizada</p>

		Junho de 2017 a Maio de 2018	Atividade 4.2: Realizar apresentação de espetáculo de artes cênicas de relevância internacional. Público atendido 1.000 pessoas	Espectáculo de artes cênicas de âmbito internacional realizado
	META 5: Democratização das ações culturais e artísticas nas diversas linguagens artísticas	Junho de 2017 a Maio de 2018	Atividade 5.1: Programa de Arte Urbana com Semana de Arte Urbana, 240 horas de Ações Formativas, Ações de Intervenção Urbana e 1 Residência em Arte Urbana	Semana de Arte Urbana realizada, Residência Artística realizada, Programa de Formação em Arte Urbana realizada.
		Junho de 2017 a Maio de 2018	Atividade 5.2: Apoiar e Incentivar a valorização das manifestações culturais locais e regionais	Manifestações culturais apoiadas e valorizadas
		Junho de 2017 a Maio de 2018	Atividade 5.3: Realizar Programação de Festejos Juninos do município de Sobral	Festival de quadrilha realizado
		Junho de 2017 a Maio de 2018	Atividade 5.4: Realizar SEMINÁRIO sobre DIREITOS HUMANOS, GESTÃO E POLÍTICAS CULTURAIS.	Seminário sobre Gestão Cultural realizado

		<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 5.5 Executar a Programação Especial, por meio de 120 atividades culturais voltadas à criação, difusão e formação em artes, em espaços de artes que possam dialogar mais estreitamente entre si e se retroalimentar, gerando convívio social, trocas simbólicas, sinergia e desenvolvimento econômico. Esta ação contará com a participação de um público estimado de 15,5 mil usuários (Praça Viva, Largo Cultural, Rio das Artes, Aniversário Casa do Capitão-Mor, Exposição Temporária Pinacoteca, Percursos Culturais, Espetáculos de Artes Cênicas (dança, teatro, infantil; Virada Cultural)</p>	
--	--	-------------------------------------	---	--

<p>Ação 3: SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO - EDITAIS CULTURAIS</p>	<p>META 6: Realizar os Editais Culturais 2017/2018 - Temporada de Arte #OcupaSobral, por meio de 236 espetáculos, apresentações, nas linguagens de música, teatro, dança, circo, literatura, performance, fotografia, artes visuais e audiovisual, viabilizando a participação de artistas locais na programação cultural dos equipamentos culturais. Esta ação contará com a participação de um público estimado de 20.000 mil usuários.</p>	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 6.1: Difusão de artistas, espetáculos e grupos, através de 42 espetáculos para um público estimado de 5.000 mil usuários através da Ocupação do Theatro São João no período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018</p>
		<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 6.2: Difusão de artistas, espetáculos e grupos, através de 48 espetáculos para um público estimado de 10.000 mil usuários através das Margens do Rio e Anfiteatros no período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018</p>

		Junho de 2017 a Maio de 2018	Atividade 6.3: Difusão de artistas, espetáculos e grupos, através de 146 espetáculos para um público estimado de 5.000 mil usuários através da Ocupação Cultural de Bairros da Cidade de Sobral no período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018	
Ação 4: Desenvolvimento de Programas de Comunicação, Formação e Criação Artística	Meta 7: Implantar a Escola de Comunicação Augusto Pontes com programação permanente de rádio difusão	Junho de 2017 a Maio de 2018	Atividade 7.1: Realizar Projeto Educomunicação e Mídias	Escola de Artes implantada

<p>Meta 8: Implantar a Escola de Artes do Município de Sobral através do Programa de Formação Básica em Cultura e Arte com oferta de 35 cursos nas áreas de artes cênicas, artes visuais, audiovisual, música, literatura;</p> <p>Programa Laboratórios de Criação com apoio a 8 projetos artísticos, sendo 2 em música, 2 dança, 2 hip-hop e 2 teatro: Programa de Formação em Música com 8 núcleos formativos e 600 matrículas; e Banda Municipal Maestro José Pedro</p>	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 8.1: Realizar 35 cursos/oficinas de formação básica no campo das artes, totalizando 1.500 horas/aula: Formação em nível básico: Introduzir o aluno no mundo da produção cultural, capacitando-o para o desenvolvimento posterior de uma formação técnica aprofundada.</p>	
	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 8.2 Executar as ações do laboratório de criação selecionando 08 projetos culturais.</p>	
	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 8.3: Executar o Programa de Educação Musical desenvolvido na Escola de Música de Sobral com oferta de 7 núcleos de ensino e 600 alunos matriculados</p>	
	<p>Junho de 2017 a Maio de 2018</p>	<p>Atividade 8.4: Manutenção e Aperfeiçoamento da Banda Musical Maestro José Pedro</p>	

4 – CUSTOS DO CONTRATO

Nº	AÇÕES	TOTAL/ JUNHO DE 2017 A MAIO DE 2018
01	Ações de fomento à democratização do acesso aos bens de cultura pelos cidadão-usuários, artistas e produtores	R\$ 3.567.016,35
02	Desenvolvimento de atividades nas áreas de comunicação, cultura, artes, arquitetura e urbanismo através de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais	R\$ 3.831.423,18
03	Serviço de Programação - Editais Culturais	R\$ 2.108.364,22
4	Desenvolvimento de Programas de Comunicação, Formação e Criação Artística	R\$ 2.061.733,68
	Total Contrato.....	R\$ 11.568.537,43

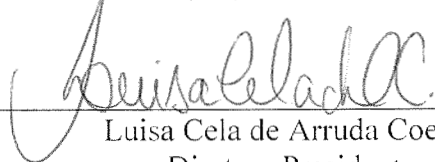
5 – CUSTOS DO CONTRATO MÊS A MÊS .

PERÍODO	VALOR (R\$)
JUNHO DE 2017	R\$ 1.554.211,02
JULHO DE 2017	R\$ 1.088.769,02
AGOSTO DE 2017	R\$ 783.069,02
SETEMBRO DE 2017	R\$ 659.997,04
OUTUBRO DE 2017	R\$ 659.997,04
NOVEMBRO DE 2017	R\$ 1.023.305,37
DEZEMBRO DE 2017	R\$ 1.043.557,04
JANEIRO DE 2018	R\$ 1.043.557,04
FEVEREIRO DE 2018	R\$ 1.043.557,03
MARÇO DE 2018	R\$ 1.006.637,37
ABRIL DE 2018	R\$ 1.006.637,33
MAIO DE 2018	R\$ 655.243,11
TOTAL	R\$ 11.568.537,43

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Diretor-Presidente do Instituto ECOA declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Ceará, na forma deste Plano de Trabalho.

Sobral (CE), 09 de junho 2017.

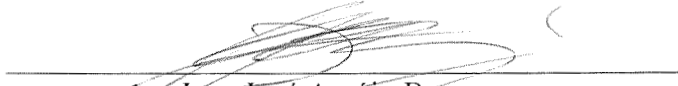


Luisa Cella de Arruda Coelho
Diretora Presidenta

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Sobral (CE), 09 de junho 2017.


Igor José Araújo Bezerra
Secretária da Cultura e do Turismo

12

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 19 horas, conforme convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA, realizada em sua sede, sito na Travessa Adriano Dias Carvalho, 135, Centro, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença das seguintes pessoas: Regina Celi Fonseca Raick, Gerardo Aragão Santos Neto, Maria Gerusa Mendes, Sílvia Leitão Ferreira, Roberto Galvão Lima, Vicente de Paula Batista de Souza, Antônio Carlos Campelo Costa e Jose Gualberto Aragão Filho. Presidiu a reunião Gerardo Aragão Santos Neto, que convidou a mim, Sílvia Leitão Ferreira, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

a) Alteração estatutária;

II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foram apresentadas as alterações no Estatuto do ECOA para ampliar, atualizar e melhorar suas atividades.

Foi aprovada, por unanimidade de votos, as alterações do Estatuto e conseqüente consolidação do Estatuto, abaixo transcrito, que passa a fazer parte integrante da presente ata.

ESTATUTO

INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1. O INSTITUTO ESCOLA E CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO ECOA", com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2. O INSTITUTO ECOA tem sede e foro na Travessa Adriano Dias, nº 135 - Centro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará e poderá constituir escritório de representação em outras unidades de federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art 3. O INSTITUTO ECOA tem como finalidade projetar, produzir, difundir, fomentar o conhecimento e transmitir informações nas áreas de cultura,

Assinado por Sílvia Leitão Ferreira
SECRETARIA
19.02.2015

comunicação, arte, arquitetura, urbanismo e educação, assim como, o registro, a conservação e o restauro de bens patrimoniais..

§ Único. Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

- I - traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas culturais;
- II - desenvolver atividades de formação, produção, realização e difusão cultural;
- III - promover a capacitação e profissionalização para consolidação da indústria criativa e de bens culturais;
- IV - incentivar, promover e proporcionar a comunicação cearense atividades culturais relacionadas com todos os setores artístico-culturais nos segmentos : comunicação, arquitetura, urbanismo, artes visuais, plásticas, cênicas, literárias, culinárias, musicais, audiovisuais e de patrimônio cultural, tanto material como imaterial;
- V - proporcionar o intercambio cultural em nível nacional e internacional;
- VI - custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em arquitetura, urbanismo, cultura, arte e educação;
- VIII - editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento em todas as aéreas;
- IX - desenvolver novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- X - estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;
- XI - estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, no âmbito da ciência, pesquisa e tecnologia;
- XII - colaborar com o Ministério da Cultura, Secretarias de Cultura de Estados, Secretarias de Cultura de Municípios, bem como com entidades educacionais e de cultura, públicas ou privadas;
- XIII - promover intercambio com entidades congêneres nacionais ou internacionais, mantendo interação com esses organismos ou serviços.
- XIV - promover e desenvolver o ensino técnico e atividades de pesquisa que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários do INSTITUTO ECOA;
- XV - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XVI - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XVII - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;
- XVIII - desenvolver atividades educacionais, culturais, sociais, científicas, relacionadas tanto ao seu acervo didático e científico como a outros recursos incluindo exposições sobre as diversas áreas de estudo, visando a capacitação, formação e treinamento de estudantes e profissionais;
- XIX - promover cursos de formação, em convênio com outras instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas;
- XX - possibilitar o acesso a alimentação balanceada as populações de baixa renda com alunos dos cursos de gastronomia e afins;
- XXI - realizar palestras para profissionais, estudantes e a comunidade em geral na área da cultura, arte e educação;
- XXII - promover outras atividades que sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

XXIII - promover cursos de graduação e pós - graduação em convênio com outras instituições educacionais e científicas;

XXIV - promover cursos livres em convênio com outras instituições educacionais e científicas;

XXV - articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias dos governos federais, estaduais e municipais, universidades, escolas, centros de formação e de apoio ao desenvolvimento humano e institucional, entidades de classe, iniciativa privada, entidades e movimentos sociais, ONGs, agências de fomento, cooperativas, instituições financeiras, etc;

XXVI - incentivar divulgar o turismo.

Art 4. O INSTITUTO ECOA não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art 5. para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO ECOA poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos compatíveis com as finalidades do INSTITUTO ECOA;

II - realizar programas educacionais e científicos;

III - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da cultura, arte e educação;

IV - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da cultura, arte e educação.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art 6. O INSTITUTO ECOA é constituído por sócios fundadores e sócios efetivos que se proponham a participar ativamente de suas atividades e realizar tarefas para a consecução das finalidades expressas no art 3º do presente estatuto.

Parágrafo Único. Os sócios fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação.

Art 7. Os sócios efetivos são aqueles que, tem afinidade com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ECOA, devendo sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Todos os sócios terão o direito de votar e ser votados para compor o Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Estatuto.

Seção I DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais,

idéias e finalidades do ECOA, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 1º – A desvinculação do associado se processará de livre – arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembléia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o ECOA.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São direitos e deveres dos associados:

I – Participar da Assembléia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;

II – Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;

III – Votar e ser votado como representante do ECOA no Conselho de Administração;

IV – Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do ECOA;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do ECOA, através do seu representante no Conselho de Administração;

VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o ECOA, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;

VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;

VIII – Propor alteração do Estatuto do ECOA a ser votada em Assembléia Geral.

IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;

X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do ECOA.

Parágrafo 5º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo ECOA.

Parágrafo 6º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 7º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do ECOA.

Parágrafo 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do ECOA.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art 9. São órgãos da administração do INSTITUTO ECOA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração/Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Art 10. O executivo das funções de integrantes da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

§ Único. Os integrantes da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO ECOA, exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art 11. Respeitando o disposto neste Estatuto, o INSTITUTO ECOA, terá sua estrutura organizacional e funcional fixadas em regimento interno, que relacionará as atividades, atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente as finalidades da Instituição.

§ Único. Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do ECOA estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 12. A Assembléia Geral é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição de 1 (hum) representante dos associados para compor o Conselho Deliberativo.

Art 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas sempre por 2/3 dos presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

Art 14. A Assembléia Geral do INSTITUTO ECOA será convocada da seguinte forma:

- I - ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger seu representante no Conselho Deliberativo;
- II - ordinariamente 01(uma) vez por ano para apreciação de relatórios de atividades do período, apresentados pelos outros órgãos da administração do INSTITUTO ECOA;
- III - extraordinariamente a qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/DELIBERATIVO

Art 15. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior, com representantes do Poder Publico Municipal, do Conselho de Cultura do Município, de entidades civis e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados na forma deste Estatuto ou eleitos para Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião que dê posse aos conselheiros.

§ 2º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo serão designados os novos integrantes.

§ 3º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Art. 16 O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I - Na condição de membro nato:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;
- b) 01(hum) membro pertencente a uma entidade representativa da sociedade civil, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- c) 01(hum) representante do Conselho Municipal de Cultura do Município de Sobral, escolhido entre integrantes da cadeia produtiva da Cultura;

II - Na condição de membros eleitos ou indicados:

- a) 01 (hum) membro escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração/Deliberativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral com interesse pela Cultura, com atuação nessa área, ligado às políticas públicas;
- b) 01 (hum) membro eleito pelos associados do INSTITUTO ECOA.

Art 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do INSTITUTO ECOA;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do INSTITUTO ECOA e acompanhar a execução orçamentária;

7

- III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetos e do INSTITUTO ECOA;
- IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação do INSTITUTO ECOA, assim como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V aprovar as prioridades que devem ser observadas no desenvolvimento e produção das atividades do INSTITUTO ECOA.
- V - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do INSTITUTO ECOA;
- VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis e imóveis do INSTITUTO ECOA;
- VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;
- X - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.
- XI - conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XII - escolher auditores independentes;
- XIII - aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA e eventuais modificações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dos terços) de seus integrantes observado a legislação vigente;
- XIV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e em caso de vacância, eleger novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;
- XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do INSTITUTO ECOA que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XVI - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo no capítulo próprio;
- XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.
- XVIII - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação por escrito ou por meio eletrônico de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 2º O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados aos casos expressos em lei, neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ECOA.

§ 4º Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 5º No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá indicar ou eleger um novo membro para concluir seu mandato, obedecendo ao princípio de representatividade expresso no Art 16º do presente Estatuto.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

§ 7º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

CAPITULO VIII CONSELHO FISCAL

Art 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

Art 19. Compete ao Conselho Fiscal

I - fiscalizar a gestão econômica - financeiro do INSTITUTO ECOA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. O Instituto ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor – Presidente, um Diretor Artístico Cultural e um Diretor Administrativo – Financeiro, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º Na estrutura administrativa do INSTITUTO ECOA constará necessariamente o cargo de Coordenação Pedagógica, podendo posteriormente ser transformada em Diretoria Pedagógica, conforme a complexidade das ações.

§ 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão participar como membros da Diretoria Executiva, exceto se renunciarem a seus respectivos cargos no Conselho.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.

9

§ 3º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art 21. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de credito e outros atos onerosos.

Art 22. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

§ Único, Quando ocorrer o veto do Diretor – Presidente, a matéria será encaminhada ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo da decisão.

Art 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do INSTITUTO ECOA.

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

III - submeter ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO ECOA, ouvindo o Conselho Deliberativo;

V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do INSTITUTO ECOA;

VII - proporcionar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do INSTITUTO ECOA;

IX - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a criação e extinção dos órgãos auxiliares da Diretoria.

Art 24 Compete ao Diretor – Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO ECOA;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas em vigor no INSTITUTO ECOA e as orientações oriundas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, desde que haja concordância do Conselho Deliberativo;

V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades publicas e privadas ou com pessoas fisicas, com o

110

10

intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do INSTITUTO ECOA, observando a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades publicas e privadas para obtenção de recursos de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem do INSTITUTO ECOA;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO ECOA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII - representar o INSTITUTO ECOA em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores.

IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X - decidir, ouvindo ao Conselho Deliberativo, sobre a divulgação dos resultados de estudos, realizados pelo INSTITUTO ECOA, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art 25. Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados aos Conselho Deliberativo;

II - assinar, juntamente com o Diretor – Presidente, documentos relativos a sua área de atuação;

III - supervisionar e controlar os recursos, as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO ECOA;

IV - movimentar contas bancarias, assinando cheque e recibos, juntamente com o Diretor – Presidente;

V - dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO ECOA;

VI - supervisionar a elaboração da presença anual de contas e do balanço geral do INSTITUTO ECOA;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO ECOA.

Art 26. Compete ao Diretor Artístico Cultural:

I - orientar, dirigir e coordenar as ações artísticas dos projetos e programas do INSTITUTO ECOA.

II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;

III - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;

IV - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços artísticos do INSTITUTO ECOA;

V - orientar, fiscalizar, supervisionar e coordenar a execução dos projetos e programas artísticos do INSTITUTO ECOA.

Art 27 Compete a cada um dos Diretores:

I - participar das reuniões, deliberações e decisões d Diretoria Executiva;

II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do INSTITUTO ECOA que lhe forem atribuídos;

III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração de

11

sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor - Presidente.

Art 28. É terminantemente vedado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação ao INSTITUTO ECOA o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art 29. Nos atos que acarretem responsabilidade para o INSTITUTO ECOA, este deverá ser representado pelo Diretor - Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPITULO X DO PESSOAL

Art 30. O pessoal do INSTITUTO ECOA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação de Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas do INSTITUTO ECOA.

§ 1º Todos os contratos de trabalho firmados pelo INSTITUTO ECOA conterà cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do INSTITUTO ECOA ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação;

§ 2º Serviços eventuais poderão ser contratados através de pessoas jurídicas ou fiscais, obedecidas as qualificações, quando for o caso.

§ 3º Os empregados contratados pelo ECOA não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO

Art 31. O patrimônio do INSTITUTO ECOA é constituído por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou do Município;

II - dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III - parte do resultado líquido proveniente de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Deliberativo, com aprovação do Conselho Fiscal.

§1º Cabe ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO ECOA a aceitação de doações com encargos.

§ 2º Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Fiscal, poderão ser incorporados ao patrimônio do INSTITUTO ECOA;

12

§ 3º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO ECOA.

Art 32. Os bens e direitos do INSTITUTO ECOA somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmo objetos.

§ 1º. Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar, ou não, a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa ao INSTITUTO ECOA.

§ 2º. Os excedentes financeiros obtidos pelo IDETSF serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO XII DA RECEITA

Art 33. As receitas do INSTITUTO ECOA serão constituídas:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO ECOA pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem com por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - contrato de gestão firmado com entes do poder público;
- IX - convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;
- X - contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;
- XI - contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO ECOA;
- XII - contribuições voluntárias dos associados;
- XIII - recebimento de royalties, direitos autorais e licenciamento de patentes;
- XIV - outros que porventura lhes forem destinados.

Art 34. Os recursos financeiros do INSTITUTO ECOA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I - a garantia de retorno social e/ou financeiro dos investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPITULO XIII DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art 35. O exercício financeiro do INSTITUTO ECO coincidirá com o ano civil.

Art 36. o Diretor – Presidente do INSTITUTO ECOA, apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art 37. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

CAPITULO XIV DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO ECOA

Art 38. O INSTITUTO ECOA extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Deliberativo e Fiscal aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art 39. No caso de extinção do INSTITUTO ECOA, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento dos órgãos competentes, procederá à sua liquidação realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que sejam necessárias.

Art. 40. Terminado o processo, o patrimônio residual do INSTITUTO ECOA será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Sobral, indicada pelo Executivo Municipal.

§ Único. Em caso de extinção da instituição ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art 41. O mandato da primeira composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será de dois anos, contados da posse desses

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA

CARTORIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no Livro A-
19, fls. n.
242/245,
sob o n.
1779.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, em primeira convocação, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA, realizada em sua sede, sito na Travessa Adriano Dias Carvalho, 135, Centro, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Marcos de Aguiar Villas-Bôas, Igor José Araújo Bezerra, Júlio Cesar da Costa Alexandre, Pedro Leonardo de Araújo Carvalho, Carlos Eduardo Tabosa Lopes, Maria Rosiana dos Santos, Luisa Cela de Arruda Coelho, Ahiram Marinho Freitas e Xaui Peixoto Torres Azevedo. Presidiu a reunião Igor José Araújo Bezerra, que convidou a mim, Ahiram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

- a) Escolha dos novos membros do Conselho de Administração para o período de fevereiro/2017-dezembro/2020;
- b) Escolha do novo Presidente do conselho de Administração para o período fevereiro/2017-dezembro/2020;
- c) Análise acerca da destituição do atual Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Artístico;
- d) Eleição do Diretor Presidente e Diretor Artístico do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA para o período fevereiro/2017-dezembro/2020

II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foram apresentados os seguintes nomes para compor o Novo Conselho de Administração para o período de fevereiro/2017-dezembro/2020:

Sr. Marcos de Aguiar Villas-Bôas – indicado para representante do Poder Público;

Sr. Igor José Araújo Bezerra – indicado para representante do Poder Público;

Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre – indicado para representante do Poder Público;

Sr. Pedro Leonardo de Araújo Carvalho – indicado para representante da Universidade Vale do Acaraú - UVA;

Sr. Carlos Eduardo Tabosa Lopes – indicado para representante do Conselho Municipal de Cultura;

043

Representante indicado pelos Membros do conselho de Administração será nomeado na próxima reunião;

Sr. Maria Rosiana dos Santos – representante indicado pelos associados.

Continuando os trabalhos e aprovada a ordem do dia, a Assembleia reunida extraordinariamente, discutiu os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou o seguinte:

Sr. Marcos de Aguiar Villas-Bôas – representante do Poder Público;

Sr. Igor José Araújo Bezerra – representante do Poder Público;

Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre – representante do Poder Público;

Sr. Pedro Leonardo de Araújo Carvalho – representante da Universidade Vale do Acaraú - UVA;

Sr. Carlos Eduardo Tabosa Lopes – representante do Conselho Municipal de Cultura;

Representante indicado pelos Membros do conselho de Administração será nomeado na próxima reunião;

Sr. Maria Rosiana dos Santos – representante indicado pelos associados.

Foi eleito o nome do conselheiro Igor José Araújo Bezerra, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Fica registrado que a pedido do Sr. Igor José Araújo Bezerra será realizado um parecer jurídico acerca da sua posse como presidente do Conselho de Administração do ECOA.

Continuando os trabalhos foi discutido o desligamento do Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Artístico do ECOA, motivado por mudanças operacionais na instituição.

Continuando os trabalhos os membros do Conselho agradeceram o período em que os diretores prestaram seus valiosos conhecimentos a diretoria do ECOA e acataram por unanimidade o seu desligamento dos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro e Artístico.

Em ato contínuo passamos a tratar do próximo item da pauta onde foi informado a todos que a presente eleição se fazia necessário em virtude do encerramento do mandato da atual diretoria, desta forma, seguindo o processo eleitoral, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte:

Foram aprovados os nomes da Sra. Luisa Cela de Arruda Coelho para o cargo de Diretor Presidente e do Sr. Xaui Peixoto Torres Azevedo para o cargo de Diretor Artístico, para o período de fevereiro/2017-dezembro/2020, tendo os

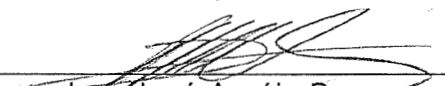
CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no Livro A-
19, fls. n.
242/245,
sob o n.
1779.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES – ECOA

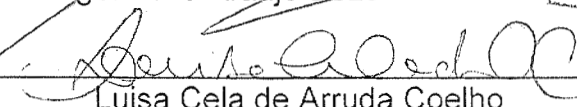
Aos quatorzes dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, em primeira convocação, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – ECOA, registrado no CNPJ sob o nº 14.700.159/0001-23, realizada em sua sede, sito na Travessa Adriano Dias Carvalho, 135, Centro, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Raimundo Inácio Neto, Júlio Cesar da Costa Alexandre, José Djalma Gomes, Igor José Araújo Bezerra, Pedro Leonardo de Araújo Carvalho, Maria Rosiana dos Santos, : Marco Antonio Toledo Nascimento, Luisa Cela de Arruda Coelho e Xaui Peixoto Torres Azevedo. Presidiu a reunião: Igor José Araújo Bezerra, que convidou a mim, Xaui Peixoto, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei. I) **Ordem do dia:** Alteração do representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Posse do representante da Universidade Federal do Ceará para o período de fevereiro/2017-dezembro/2020; Eleição do Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA para o período fevereiro/2017-dezembro/2020.II) **Deliberação:** Iniciados os trabalhos foi apresentado o seguinte nome para ocupar a vaga da STDE na composição do Conselho de Administração para o período de fevereiro/2017-dezembro/2020: Sr. Raimundo Inácio Neto – indicado para representante do Poder Público; foi apresentado o seguinte nome do Representante indicado pelos Membros do conselho de Administração: Marco Antonio Toledo Nascimento – professor do curso de música da UFC.

Em ato contínuo passamos a tratar do próximo item da pauta onde foi informado a todos que a presente eleição se fazia necessário em virtude do encerramento do mandato da atual diretoria, desta forma, seguindo o processo eleitoral, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte: Foi aprovado o nome do Sr. José Djalma Gomes para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, para o período de março/2017-dezembro/2020, tendo o novo diretor eleito que estava presente a este ato, de logo, tomado posse. Fica registrado que será disponibilizado uma cópia do Estatuto do ECOA para todos os conselheiros. A Assembleia reunida, extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou o novo diretor administrativo José Djalma Gomes para o período de março/2017-dezembro/2020. E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

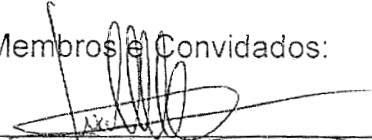
Presidente



Igor José Araújo Bezerra

Secretário:



Luisa Cela de Arruda Coelho

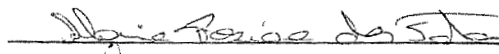
Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Raimundo Inácio Neto: 

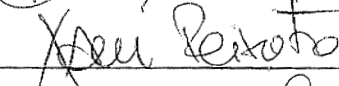
Júlio Cesar da Costa Alexandre: 

Pedro Leonardo de Araújo Carvalho: 

Marco Antonio Toledo Nascimento 

Maria Rosiana dos Santos 

Luisa Cella de Arruda Coelho 

Xaú Peixoto Torres Azevedo 

José Djalma Gomes 

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.700.159/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ECOA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV ADRIANO DIAS	NÚMERO 135	COMPLEMENTO
CEP 62.114-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL
	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3611-4536 / (88) 3611-4536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/06/2017** às **10:16:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nº CERTIDÃO

1642/2017

Nº PROTOCOLO

1642/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

INST. ESCOLA DE CULTURA, COMUN., OFICIOS E ARTES - INST ECOA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

14.700.159/0001-23

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO

CPF

005.170.153-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

2017164220171642

OBS:

VÁLIDO ATÉ 18/07/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 19 de abril de 2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201703133042

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14.700.159/0001-23
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/06/17 ÀS 10:04:32
VÁLIDA ATÉ 11/08/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA
CNPJ: 14.700.159/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:40:09 do dia 06/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2017.

Código de controle da certidão: **A4CD.EDE3.AC0D.8F80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES -
INSTITUTO ECOA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.700.159/0001-23

Certidão nº: 130560732/2017

Expedição: 12/06/2017, às 10:12:15

Validade: 08/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.700.159/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito

Luisa Cella de Arruda Coelho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200100234743 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/2017

NOME
LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO

FILIAÇÃO
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
MARIA IZÔLDA CELA DE ARRUDA COELHO

NATURALIDADE
SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO 09/03/1987

DOC. ORIGEM
CERT. CASAM. C/ AVERB. DIV - CARTÓRIO:5 ZONA TERMO:13639

CPF 005.170.153-74 FOLHA:70 LIVRO:B-24 FORTALEZA - CE

2 VIA *Renata O Lima* ASSINATURA DO DIRETOR P.: 190

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO DAMASCENO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1284342483



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2001002347473 SSPDS CE

CPF
 005.170.153-74

DATA NASCIMENTO
 09/03/1987

FILIAÇÃO
 JOSE CLODOVEU DE
 ARRUDA COELHO NETO
 MARIA IZOLDA CELA DE
 ARRUDA COELHO

PERMISSÃO

ACC

CATEGORIA
 B

Nº REGISTRO
 03649726710

VALIDADE
 30/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
 23/07/2005

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Luisa Cella de Arruda Coelho Damasceno*

LOCAL
 SOBRAL, CE

DATA EMISSÃO
 05/10/2016

Assinatura do Portador:

 IGOR VASCONCELOS PONTE

29933065845
 CE155685970

Assinatura do Emissor:




**Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 026/2017.

PROCESSO Nº.: 0595917/2017

ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR VIA DE CONTRATO E GESTÃO A SER ASSINADO ENTRE A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES – ECOA. DISPENSA. POSSIBILIDADE.

Trata-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise mediante Parecer Jurídico a respeito da possibilidade da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer- SECJEL, vir a firmar Contrato de Gestão com o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes -ECO A, mediante dispensa de licitação, nos termos da solicitação constante nos autos.

Os autos estão instruídos no que importa ao objeto da presente análise, com os seguintes documentos:

- 1- Ofício do Coordenador Administrativo;
- 2- Plano de Trabalho;
- 3- Cronograma físico financeiro;
- 4- Ofício do Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

057





É o relatório. Passemos a análise jurídica.

Atendendo as regras do processo administrativo adotado pelo Município de Sobral na contratação de Organizações Sociais, em especial no que tange a prestação de serviços a Administração Pública, se faz necessário a elaboração do presente parecer Jurídico Prévio com o objetivo de ressaltar as exigências legais a serem consideradas nesta fase do processo.

É regra cogente concreta da Magna Carta em seu art. 37, inciso XXI, que contratações pelo Ente Público se dê pela via do processo licitatório, conforme disposto:

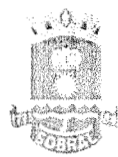
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na esteira do dispositivo legal acima transcrito, estabelece-se a contratação pelo Ente Público Estatal, de serviços e obras, compras, alienação e locação, em regra, precede da necessidade de observância do que dispõe a Constituição Federal, e em especial das regras de licitação pública elencadas na Lei nº 8.666/93 de junho de 1993 e suas alterações.

Contudo, a Administração Pública pode sim celebrar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, ou firmar termo de parceria com a organização ou sociedade civil, assim reconhecida nos termos da Lei 9.790/99, desde que a seleção da entidade seja precedida de regular procedimento licitatório, a não ser que haja regra legal expressa permitindo tal dispensa ou inexigibilidade, vez que a organização social será beneficiada por recursos ou verbas públicas.

Não obstante a própria Lei Geral de Licitações enumera os casos em que é possível a contratação de serviços pelo Ente Público mediante dispensa do processo licitatório. Dentre as exceções enumeradas na lei, e tendo como foco o caso em análise, merece destaque a prevista no inciso XXIV do art. 24, abaixo transcrito:



Art. 24. É dispensável a licitação:

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Assim, nos termos da exceção acima aludida é possível a contratação de prestação de serviço pela Administração Pública mediante a dispensa de licitação, desde que observado inicialmente duas exigências legais, quais sejam: que a contratação do serviço ocorra com a Organização Social, assim reconhecida no âmbito da esfera do Governo; e que o serviço prestado seja de natureza complementar as atividades inerentes do Estado.

No caso apreciado, o serviço a ser prestado consiste em garantir à população de Sobral acesso aos bens e serviços culturais relacionados à Identidade do povo de Sobral com o Mundo, através da execução dos projetos e metas que atendam as demandas da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral a ser desenvolvido pelo Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes –ECOA que por força do Decreto Nº 1393 de 30 de Janeiro de 2012 é qualificada e reconhecida como Organização.

Portanto, entendemos atendida a primeira exigência legal enumerada no inciso XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Quanto a segunda, quando o referido Decreto Municipal, em seu art. 1º, reconhece que o objetivo do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes –ECOA tem como finalidade produzir, difundir, fomentar o conhecimento e transmitir informações nas áreas de Cultura, Arte e Educação, bem como, prestar consultoria e assessoria à gestão cultural, de acordo com o que reza seu Estatuto.

Para efetivar contrato com Organização Social com o fim de realizar atividades complementares do Estado, mediante dispensa de licitação, além de analisar se está sendo atendida as condições postas no art. 24, inciso XXIV, como exceção na referida Lei nº 8.666/93, podemos citar ainda que no âmbito do Governo do Estado do Ceará há leis que regem tal dispositivo também, como no caso da Lei nº 12.781 de 30 de dezembro de 1997.

Dito isso, não podemos deixar de mencionar que há uma divergência de entendimentos quanto a aplicação de dispensa de licitação prevista no inciso XXIV do art. 24 da lei 8.666/93, para realização de contrato de gestão com Organizações Sociais.

Após a Lei 9.648/1998 ter incluído o inc. XXIV no art. 24 da Lei 8.666/1993, criando nova forma de **licitação dispensável**, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Portanto, a administração pública poderia firmar contratos de prestação de serviços com as organizações sociais por meio de contratação direta, sem licitação. Tal mecanismo, a despeito de representar uma nova forma de prestação de serviços, menos burocrática e possivelmente mais eficiente, criou a possibilidade de criação de organizações paralelas ao poder público, que viveriam de subsídios do governo realizados por transferências orçamentárias, sem os quais não sobreviveriam, fugindo, assim, do regime jurídico-administrativo.

Vale dizer, tais entidades poderiam ser criadas por particulares, mas com objetivo claro de absorver atividades realizadas por órgãos públicos e, por conseguinte, recebendo recursos orçamentários para isso; ao mesmo tempo em que não se submeteriam integralmente ao regime jurídico de direito público: não seguiriam a Lei de Licitações para suas contratações, não realizariam concurso público para a contratação de pessoal, etc.

Por esses e outros motivos, a constitucionalidade da Lei 9.637/1998 e a possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 24, XXIV, da Lei 8.666/1993 foram contestadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1923/DF.

Em decisão de mérito, no entanto, o STF entendeu que a lei é constitucional, dando apenas provimento parcial à Ação para dar **interpretação conforme a Constituição** às normas que dispensam licitação em celebração de contratos de gestão firmados entre o Poder Público e as organizações sociais para a prestação de serviços públicos de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ao meio ambiente, cultura e saúde.

Assim, é fundamental a leitura do final do voto-vista, exarado pelo Ministro Luiz Fux e acompanhado pela maioria do Tribunal, que além de reconhecer a constitucionalidade das normas, fixou alguns entendimentos do STF sobre a matéria, vejamos:

Ex positis, voto no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que:

(i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98;

(ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF;

(iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF;

(iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;

(v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e

(vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

Não obstante, existir uma “nova legislação”, a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, na qual exige, em regra, que seja feito chamamento público prévio para realização de Termo de Fomento, Colaboração e Cooperação para que ocorra o repasse de verbas públicas para organizações sociais, percebe-se que neste caso de celebração de Contrato de Gestão entre Organizações Sociais e a Administração Pública, não está sob a égide desta legislação específica acima citada, em vez disso:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Logo, entende esta Assessoria Jurídica ser possível a contratação pelo Município de Sobral, por intermédio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, de Organização Social, para desempenho de serviços no que tange as atividades do referido setor, em caráter complementar, vedadas as atividades fins que constituam da própria existência do órgão.

Diante do exposto, fica patente que o ordenamento jurídico vigente dispõe de fundamentação legal que autoriza ao Ente Público, no caso a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a contratar, mediante dispensa de licitação Organização Social para a prestação de serviço em atividades estatais complementares, via Contrato de Gestão nos termos da proposta apresentada no plano de trabalho do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 13 de Junho de 2017.



Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

**SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER
TERMO JUSTIFICADO DO ARTIGO 24, INCISO
XXIV
TJDJL Nº 011/2017**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer através de sua Coordenação Administrativa Financeira vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a dispensa de licitação, para a contratação dos serviços abaixo relacionados:

A presente contratação tem por objetivo o desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos, conforme planilha de custos em anexo, pelo período de 12 meses.

O Presente Termo Justificativo de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso XXIV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA**, deve-se ao fato de referida entidade ser uma Instituição Brasileira sediada no Município de Sobral, sem fins lucrativos e capacitada para a promoção do objeto de desenvolver atividades de formação, produção e difusão cultural, conforme Estatuto em anexo e qualificada conforme a Lei Municipal No. 261, de 18 de maio de 2000, assim como Decreto Nº1393 de 30 de janeiro de 2012.

No concernente ao preço, releva notar que o valor global correspondente para a citada contratação importa em o montante de **R\$ 6.812.905,55 (Seis milhões, novecentos e cinco e cinquenta e cinco reais)** para o exercício de 2017 e, para o exercício de 2018, o montante de recursos é de ordem de **R\$ 4.755.631,88 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco reais, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)** sendo repassados em 12 (doze) parcelas, conforme plano de trabalho em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Licitatório à apreciação do **Ilmo. Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer** para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Sobral-CE., 13 de junho de 2017.

**Carlos Augusto Fortes Moledo
Coordenador Administrativo Financeiro**

063

**SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER
TERMO JUSTIFICADO DO ARTIGO 24, INCISO
XXIV
TJDL Nº 011/2017**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Considerando o Termo Justificado de Dispensa emitido pela Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO** a Presente procedimento conforme art. 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93, consoante à decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de ADIn 1.923/DF, para o contrato com o **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA**, objetivando o desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos, conforme planilha de custos em anexo, pelo período de 12 meses., nos Termos do **Art. 26, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE., 13 de junho de 2017.


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer



CONTRATO DE GESTÃO 011/2017 que entre si celebram A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL** E O **INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, OFÍCIOS E ARTE – INSTITUTO ECOA, Organização Social qualificada no âmbito do programa Municipal de Publicização.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu **SECRETARIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** doravante denominada simplesmente **SECJEL**.com sede a rua Av. Dom José,881, Alto da Brasília, cidade de Sobral, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, com as atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo por força do Decreto nº 1557 de 20/12/2013 (IOM nº 506 de 30/12/2013) no tocante ao ato de firmar convênios e contratos de gestão com organizações sociais, e do outro lado, o **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES – INSTITUTO ECOA**, doravante denominado simplesmente de **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **QUALIFICADO** como Organização Social pelo Decreto Municipal nº1393 de 30 de janeiro de 2012, com inscrição no CNPJ sob nº 14.700.159/0001-23, com sede na Travessa Adriano Dias, 135 – Centro – Sobral – CE., neste ato representado pela sua Diretora Presidente, a **Sra. LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do documento de identidade nº 2001002347473 SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 040.959.103-30, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, FUNDAMENTADO NO TERMO JUSTIFICADO NOS ARTS. 215, 216, 216-A DA CF/88, LEI 9.637/98 E ART. 24, INCISO XXIV** da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 1393 de janeiro de 2012, que qualificou o **INSTITUTO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal No. 261, de 18 de maio de 2000, pelo Decreto No.1393 de 30 de janeiro de 2012, que qualificou como Organização Social, o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – **INSTITUTO ECOA**, bem como art. 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade,

para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos, conforme planilha de custos em anexo, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução da finalidade assinalada, este instrumento especifica o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo INSTITUTO ECOA, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para execução, as metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o programa de trabalho para junho de 2017 a maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

I – O planejamento estratégico, a programação de atividades, as metas e indicadores de performance, bem como a sistemática de avaliação dos resultados a serem atingidos pelo INSTITUTO ECOA, delineados nos ANEXOS I, II, III e IV do processo os quais passam a integrar o presente Contrato de Gestão como se transcritos estivessem.

II – A programação de atividades e as metas constantes dos anexos foram definidas para o período de Junho de 2017 á Maio de 2018, devendo ser apresentados, ao final, por ocasião da renovação deste Contrato, Planos de Trabalho específicos, elaborados em comum acordo com a Entidade Supervisora, sempre observando o cumprimento da programação de trabalho do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução deste CONTRATO dar-se-á pelo atendimento à clientela do ECOA, que é formada pela POPULAÇÃO RESIDENTE E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, como por exemplo, ARTISTAS, ESTUDANTES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS, PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, CRIANÇAS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, TURISTAS, INTELLECTUAIS, dentre outros, de acordo com as seguintes modalidades:

- I. Oferta de produtos e serviços no campo da arte e cultura, em caráter GRATUITO, por força deste Contrato de Gestão com o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECJEL, com interveniência da SECRETARIA DE GESTÃO;
- II. Oferta e produtos e serviços, no campo da arte e cultura, em caráter NÃO GRATUITO, ficando assegurada à destinação de eventual excedente financeiro para investimento no próprio INSTITUTO ECOA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA INTERVENIENTE

- i. Compete a SECJEL:**
 - a. Aprovar o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, proposto para este Contrato, pelo INSTITUTO ECOA e negociado entre as partes;
 - b. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do INSTITUTO ECOA relativas à execução deste CONTRATO;
 - c. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuados com o INSTITUTO ECOA e constante deste CONTRATO;
 - d. Constituir, juntamente com a SECRETARIA DE GESTÃO e o INSTITUTO ECOA, comissão que se reunirá, no máximo trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas para negociação do programa anual, e, se necessário, quando sancionada a lei orçamentária anual para renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso;
 - e. Constituir comissão para avaliar o desempenho técnico operacional do INSTITUTO ECOA, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação;
 - f. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual.
 - g. Dar parecer conclusivo, no final deste CONTRATO, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados.
 - h. Realizar o seguro de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações e acervos diversos (artes visuais, audiovisuais, biblioteca, etc.) sob a guarda do INSTITUTO ECOA, ou disponibilizar os recursos necessários para que o INSTITUTO ECOA possa adotar as providências pertinentes.

- ii. Compete ao INSTITUTO ECOA:**
 - a. Cumprir as diretrizes do planejamento estratégico explicitando no ANEXO I, executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no ANEXO II;
 - b. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECJEL, Entidade Supervisora, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
 - c. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar a SECJEL, Entidade Supervisora, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo estabelecido, estabelecendo uma prioridade para que sejam executadas as avaliações bimestrais;
 - d. Elaborar e submeter a SECJEL, para análise da Comissão prevista no parágrafo 1º da cláusula 10, relatórios gerenciais de atividades, metas alcançadas e relatório financeiro, na forma e prazos por esta estabelecida, dando a prioridade para que a periodicidade seja a realização de avaliações trimestrais;
 - e. Elaborar e submeter, mensalmente à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes e demais demonstrações financeiras que, após análise, serão



remetidos, juntamente com a Ata do aludido Conselho à Entidade Supervisora e ao Conselho de Administração;

- f. Disponibilizar a SECJEL, Entidade Supervisora, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;
- g. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o Quadro Efetivo do INSTITUTO ECOA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- h. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das suas atividades do;
- i. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações e acervo artístico a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este contrato de gestão, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- j. Apresentar, mensalmente, à Entidade Supervisora, relatório pertinente a execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados, a fim de possibilitar a regra de liberação de recursos financeiro;
- k. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao cronograma de desembolso, e, em nenhuma hipótese, assumir quaisquer compromisso sem respaldo contratual e garantia da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade, com o intuito de cumprir metas e atividades previstas do presente CONTRATO;
- l. Colocar no Portal do instituto, na INTERNET, a relação da diretoria executiva, gestores de equipamentos específicos (museus, planetário, etc..) e assessoria de imprensa.
- m. Constituir uma reserva financeira em conta específica, a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;
- n. Apresentar à Entidade Supervisora, por ocasião do recebimento das parcelas mensais do cronograma de desembolso, comprovante de pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e demais benefícios da legislação previdenciária referente ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada pela contratante;
- o. Comunicar, antecipadamente, a SECRETARIA DE GESTÃO qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ ou Regulamento;
- p. Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para movimentação dos recursos do Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;
- q. Comprometer-se a buscar ampliação do nível de receitas originárias de outras fontes, além das oriundas de transferências do Município de Sobral, de forma a elevar ser grau de auto sustentabilidade enquanto pessoa jurídica de direito privado, podendo para tal celebrar contratos de locação de espaços dentro das áreas próprias do INSTITUTO ECOA, tais como jardins, passarelas, pátios, etc., além dos cinemas e teatro;

III. **Compete a Secretaria de Gestão**

- a. Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades do INSTITUTO ECOA relativas à execução deste CONTRATO;

- b. Participar das negociações dos Programas Anuais de trabalho do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o exercício de 2017, o montante de recursos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO é de ordem de **R\$ 6.812.905,55 (Seis milhões, novecentos e cinco e cinquenta e cinco reais)** e para o exercício de 2018 o montante de recursos é de ordem de **R\$ 4.755.631,88 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco reais, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)** provenientes do Orçamento do Município, alocados pela SECRETARIA na seguinte rubrica: 2201.13.392.0029.1.203.33.90.39.00.01.01.01

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante do “caput” desta Cláusula implicará na revisão da programação de atividade e das metas pactuadas.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados ao INSTITUTO ECOA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos das parcelas serão em 12 (doze parcelas) correspondente aos meses: Junho R\$ 1.554.211,02; Julho R\$ 1.088.769,02; Agosto: R\$ 783.069,02; Setembro: R\$ 659.997,04; Outubro R\$ 659.997,04; Novembro R\$ 1.023.305,37; Dezembro R\$ 1.043.557,04; 2018 Janeiro R\$ 1.043.557,04; Fevereiro R\$ 1.043.557,03; Março R\$ 1.006.637,37; Abril R\$ 1.006.637,33; Maio: R\$ 655.243,11 que CONTRATADO tem direito por conta deste Contrato de Gestão e ocorrerão sempre, até o dia 10 de cada mês ao qual corresponde a parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Quadro Efetivo do INSTITUTO ECOA não poderão ultrapassar 65% dos recursos de que se trata este CONTRATO;

II – O INSTITUTO ECOA deverá informar a SECJEL, no ato da assinatura deste Contrato de gestão e sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregadores devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vetado ao INSTITUTO ECOA a utilização, como empregado, de servidor da administração pública direta, autarquia ou fundacional do Município, de quaisquer dos poderes, bem como de empregadores das empresas públicas e sociedades de economia mista estadual, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – O INSTITUTO ECOA poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos do Município, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei No. 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações e acervo artísticos, desde já, cedidos ao INSTITUTO ECOA, a título de permissão de uso pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, cabendo ao permissionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para fins previstos neste instrumento, ressalvando-se que despesas específicas com trabalhos de restauração e conservação de obras de arte deverão ser objeto de aditivo contratual específico a esse Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações, equipamentos e acervo artísticos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no “caput” desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo INSTITUTO ECOA, poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da Entidade Supervisora, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de adoção expresso, o patrimônio do Estado, sob a administração da Entidade Supervisora.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá a SECJEL, Entidade Supervisora:

- a) Comunicar ao INSTITUTO ECOA as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no “caput” desta Cláusula;
- b) Manter, no INSTITUTO ECOA, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais citados no “caput” desta Cláusula;
- c) Comunicar ao INSTITUTO ECOA, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- d) Adquirir bens imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste Contrato de Gestão;
- e) Assegurar/ disponibilizar ao INSTITUTO ECOA os recursos para a contratação do seguro de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações e acervo diversos cedidos e/ou sob guarda do ECOA, conforme previsto na cláusula quinta, item I, letra “h”.

- f) Realizar vistoria anual nas edificações que constituem o conjunto arquitetônico dos equipamentos que constituem o INSTITUTO ECOA com vistas à sua manutenção estrutural e preservação de suas condições plenas de uso;

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao INSTITUTO ECOA:

- a) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;
- b) Utilizar e manter o sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais;
- c) Proceder à realização do inventário de todo o acervo artístico atualmente sob guarda do INSTITUTO ECOA, e encaminhá-lo à Entidade Supervisora, no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste contrato a SECJEL será responsável pela fiscalização de sua execução cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do INSTITUTO ECOA, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

Parágrafo Primeiro – A SECJEL, e o INSTITUTO ECOA designarão representantes que reunir-se-ão, no mínimo trimestralmente, para concederem ao acompanhamento e avaliação parcial do cumprimento das metas para negociação do programa anual e se necessário, quando sancionada a lei orçamentária anual, para renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – O desempenho técnico operacional do INSTITUTO ECOA em suas áreas de atuação serão avaliados semestralmente por comissão nomeada pela entidade supervisora composta por consultores especializados que elaborará relatório conclusivo a ser encaminhado às partes contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO ECOA elaborará e apresentará a SECJEL relatórios circunstanciados, trimestrais, de execução deste CONTRATO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A SECJEL poderá exigir, a qualquer tempo, que o INSTITUTO ECOA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.



Parágrafo Segundo – Caberá ao INSTITUTO ECOA a responsabilidade da publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros, relativos ao exercício do ano anterior, aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O prazo deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, devendo-se contar a sua vigência a partir de 13 de Junho de 2017 e o término no dia 31 de maio de 2018, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo dilatado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e avaliações favoráveis da SECJEL.

Parágrafo Único – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da Entidade Supervisora e poderá ocorrer para:

- I. Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Ajustes das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do Contrato nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do INSTITUTO ECOA;
- II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- III. Se houver alterações do Estatuto do INSTITUTO ECOA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como organização social ou na execução do presente.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa, o INSTITUTO ECOA deverá, de imediato: a) devolver ao Patrimônio do Município os bens, cujo foi permitido de acordo com a Cláusula Nona; b) prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo inexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela SECJEL, na íntegra, no Diário Oficial do Município e, em extrato, em jornal de circulação no Ceará, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Contrato, o INSTITUTO ECOA obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral e da Secretária da Cultura e Turismo – SECJEL, nos seguintes locais:

- I. Placas de identificação dos equipamentos do INSTITUTO ECOA;
- II. Cartazes e/ou outros meios de divulgação e propaganda do INSTITUTO ECOA;
- III. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Contrato evidenciado, nos veículos, o uso exclusivo em serviço; e
- IV. Material didático e trabalhos publicados pelo INSTITUTO ECOA, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação do INSTITUTO ECOA, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Sobral conservará a faculdade de assumir a execução do Plano de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- I. Através da SECJEL, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de produção e difusão do conhecimento e informação nas áreas de Arte e Cultura;
- II. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser modificado em quaisquer das cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão citada na alínea d, inciso I da Cláusula Quinta, estarão conforme consecução das metas ora estabelecidas e foram elaborados pela SECJEL, em consonância com os indicadores de avaliação relacionados nas Cláusulas Segunda (ANEXO II – PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES, METAS E INDICADORES DE PERFORMANCE DO INSTITUTO ECOA

FINANCIADOS PELO CONTRATO DE GESTÃO E ANEXO III – PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES E METAS FINANCIADOS POR RECURSOS QUE NÃO ESTÃO PREVISTOS PELO CONTRATO DE GESTÃO) e Terceira (dos objetivos estratégicos), podendo a SECJEL, ao longo da execução do presente Contrato, adicionar e/ou modificar os critérios, observando a consonância com os indicadores de avaliação supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Sobral, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 03(três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral-Ce, 13 de Junho de 2017.



IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA

Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

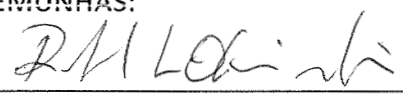


LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Diretora Presidente do Instituto de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – Instituto ECOA.


TESTEMUNHAS:

1.



CPF: 658.982.513-49

2.



CPF: 990.282.205-72

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0502015-4 - SUB-ROGANTE: SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SECOMP, SUB-ROGADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA, ANUENTE: MARIA DOS PRAZERES DA SILVA COUTINHO, OBJETO: Transferência à SUB-ROGADA de todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo nº 0502015-4, celebrado pela SUB-ROGANTE e a Srª MARIA DOS PRAZERES DA SILVA COUTINHO, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato.

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0502015-5 - SUB-ROGANTE: SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SECOMP, SUB-ROGADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA, ANUENTE: PRINCESA TRANSPORTES LTDA.ME., OBJETO: Transferência à SUB-ROGADA de todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo nº 0502015-5, celebrado pela SUB-ROGANTE e a Empresa PRINCESA TRANSPORTES LTDA.ME, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE PROCEDIMENTO CONFORME ART. 24, INCISO XXIV DA LEI 8.666/93 - CONTRATANTE: Município de Sobral através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, CNPJ nº 14.700.159/0001-23, com sede na cidade de Sobral/CE, na Travessa Adriano Dias, nº 135, bairro: Centro. CEP: 62.010.460. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XXIV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda o processo licitatório nº 011/2017, Arts. 215, 216 CRFB/88; Lei 9637/98, Lei Municipal 261/2000 e Decreto Municipal 1393/2012. OBJETO: Contrato de Gestão que tem por objetivo o desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos, conforme planilha de custos em anexo, pelo período de 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0029.1.203. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 e FONTE DE RECURSO: 01.01.01. VALOR CONTRATADO R\$ 11.568.537,43 (Onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos). PRAZO: 12 MESES. SOBRAL-CEARÁ, 13 de junho de 2017. SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sr. Igor José Araújo Bezerra e INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA - Sra. Luisa Cela de Arruda Coelho.

EXTRATO DE CONTRATO - Nº DO DOCUMENTO CG 011/2017 - CONTRATANTE: Município de Sobral através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, CNPJ nº 14.700.159/0001-23, com sede na cidade de Sobral/CE, na Travessa Adriano Dias, nº 135, bairro: Centro. CEP: 62.010.460. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 215, 216 CRFB/88; Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda o processo licitatório nº 011/2017, Lei 9637/98, Lei Municipal 261/2000 e Decreto Municipal 1393/2012. OBJETO: Contrato de Gestão que tem por objetivo o desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos, conforme planilha de custos em anexo, pelo período de 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0029.1.203. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 e FONTE DE RECURSO: 01.01.01. VALOR CONTRATADO R\$ 11.568.537,43 (Onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três

centavos). PRAZO: 12 MESES. DATA ASSINATURA: 13 de junho de 2017. SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sr. Igor José Araújo Bezerra e INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA - Sra. Luisa Cela de Arruda Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 508 de 19 de junho de 2017. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o direito de licença por motivo de saúde assegurado aos vereadores nos termos do inciso I do Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, o qual prevê a comprovação do afastamento das funções, autorizada pelo INSS, sempre que a licença for superior a 15 dias, em conformidade com a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão dos vereadores serem contribuintes do Regime Geral da Previdência Social; CONSIDERANDO que o vereador afastado não poderá se desprover de seu tratamento de saúde, bem como necessita de seu subsídio, tendo este natureza alimentar, previsto no § 2º, alínea "a" do art. 43 da Lei Orgânica de Sobral; CONSIDERANDO que a moléstia do vereador afastado está devidamente comprovada (atestado médico anexo ao pedido de licença) não estando o procedimento junto ao INSS realizado em razão da data do agendamento da perícia do referido órgão público; RESOLVE: Art. 1º Conceder o pagamento de 15 (quinze) dias dos subsídios do vereador José Itamar Ribeiro da Silva, nos termos do § 2º, alínea "a" do art. 43 da Lei Orgânica de Sobral. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 19 de junho de 2017. Paulo César Lopes Vasconcelos - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022013/2017 - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 12/07/2017, às 09:00h. OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviço de Reforma der Sofás e Cadeiras Destinados à Câmara Municipal de Sobral. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal. Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, 2º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. 22/06/2017. GABINETE DA PRESIDÊNCIA - PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 18005/2017 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, representada por seu Presidente, o Sr. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS. CONTRATADA: R E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ nº 11.496.483/0001-83, representada pelo seu Sócio, o Sr. RÔMULO URSULINO PONTES, CPF nº 822.524.833-34. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção e Pequenos Reparos destinado a Câmara Municipal de Sobral, bem como de seus anexos, com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessária às suas realizações, constantes na Tabela SEINFRA nº 24 (DESONERADA). VALOR GLOBAL: R\$ 77.466,00 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais) com percentual de desconto de 30,20%. PRAZO: Até 31/12/2017. MODALIDADE: Convite nº 018005/2017, Lei 10.520/02. DATA: 16 de Junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 18005/2017 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, representada por seu Presidente, o Sr. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS. CONTRATADA: R E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.496.483/0001-83, representada pelo seu Sócio, o Sr. RÔMULO URSULINO PONTES, CPF nº 822.524.833-34. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção e Pequenos Reparos destinado a Câmara Municipal de Sobral, bem como de seus anexos, com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessária às suas realizações, constantes na Tabela SEINFRA nº 24 (DESONERADA). VALOR GLOBAL: R\$ 77.466,00 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais) com percentual de desconto de 30,20%. PRAZO: Até 31/12/2017. MODALIDADE: Convite nº 018005/2017, Lei 10.520/02. DATA: 16 de Junho de 2017.